

LEI Nº 815

autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Cia. Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de iluminação no Município e de outras providências.

§ Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, autorizada a assinar "Carta-Acôrdão" com a Cia. Energética de Minas Gerais - CEMIG, para execução de obras de iluminação no Município.

ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 4.156,90 (quatro mil, cento e cinquenta e seis cruzados e noventa centavos), pagáveis à vista e Cr\$ 45.725,90 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco cruzados e noventa centavos), pagáveis em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 4.156,90 (quatro mil, cento e cinquenta e seis cruzados e noventa centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acôrdão" a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados, mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo Único - A Cia. Energética de Minas Gerais - CEMIG, cobrará providenciar o recolhimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o qual o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 39-^a A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 11 de novembro de 1986.

SEBASTIÃO DELGADO DE ALMEIDA

HEITOR DE OLIVEIRA